



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
**CNPJ. 03.923.703/0001-80**  
"UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO"

LEI MUNICIPAL Nº 262/2007

TAQUARUSSU - MS, 14 DE MARÇO DE 2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR CONVÊNIO DE SUBSÍDIO À  
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Taquarussu, autorizado a celebrar convênio com as entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Taquarussu - MS.

**Art. 2º** - Constituirá objeto do Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior, a contratação de operação de operações de financiamentos e/ ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n. 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n. 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional do Município de Taquarussu – MS.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00 ( Sete Mil Reais) por beneficiário.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

§ 3º - Os lotes deverão ter área mínima de 200 m<sup>2</sup>.

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 TELEFAX (067) 444 -1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS.  
E-Mail: adm@pmtaquarussu.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
**CNPJ. 03.923.703/0001-80**  
**Semeando o Progresso**

**Art. 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidas pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigentes.

**Art. 5º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de lotes de terreno, destinados a construção de unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** – A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no artigo 4º.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e o Departamento de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I.** Termo de doação;
- II.** Contrato de doação;
- III.** Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

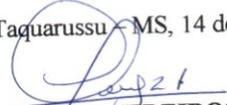
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 9º** - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS, aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e sete (2007).

Taquarussu - MS, 14 de Março de 2007.

  
**GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 TELEFAX (067) 444-1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS. 2  
E-Mail adm@taquarussu.com.br